



**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 2026**  
(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Requer, nos termos constitucionais e regimentais, o encaminhamento, por meio da Mesa Diretora desta Casa, **de pedido de informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores**, Embaixador Mauro Vieira, a fim de prestar esclarecimentos sobre a utilização de residências oficiais do Brasil no exterior, os critérios para hospedagem de terceiros e a negativa de acesso a informações com base na Lei de Acesso à Informação.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Mauro Vieira, no sentido de esclarecer esta Casa quanto à gestão, utilização e transparência das residências oficiais do Brasil no exterior.

### JUSTIFICAÇÃO

O Colegiado da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN), na Reunião Deliberativa Extraordinária realizada em 6 de maio de 2026, aprovou o **Requerimento nº 54/2026-CREDN**, de iniciativa do Deputado Marcel van Hattem (NOVO/RS), para que sejam solicitadas as informações que seguem, sem prejuízo do fornecimento de outras que reconheça como importantes para a compreensão dos fatos:

#### 1. Transparência e acesso à informação

1.1 Informar se o Ministério das Relações Exteriores mantém registro sistematizado, centralizado ou descentralizado, das pessoas que se hospedam em residências oficiais do Brasil no exterior, indicando:

- a. formato do registro;
- b. unidade responsável;
- c. período de retenção das informações.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

1.2 Encaminhar, caso existentes, bases de dados, planilhas, relatórios ou quaisquer registros administrativos contendo a relação de hóspedes das residências oficiais brasileiras no exterior, no período de 1º de janeiro de 2023 até a data da resposta, resguardadas as hipóteses legais de sigilo.

1.3 Informar quais foram os fundamentos técnicos e jurídicos utilizados para indeferir pedidos de acesso à informação sobre o tema sob a alegação de “desproporcionalidade” ou “desarraçoabilidade”, especificando:

- a. unidade responsável pela decisão;
- b. manifestação jurídica que a embasou;
- c. estimativa concreta de impacto operacional alegado.

1.4 Informar por que não foi adotada a solução de fornecimento parcial das informações, com eventual anonimização de dados pessoais, nos termos da Lei nº 12.527/2011. Encaminhar todos os documentos pertinentes.

### 2. Critérios de uso das residências oficiais

2.1 Informar quais são os critérios normativos e administrativos que disciplinam a utilização de residências oficiais do Brasil no exterior para hospedagem de pessoas, indicando:

- a. existência de atos normativos internos;
- b. autoridade competente para autorização;
- c. hipóteses permitidas de uso.

2.2 Especificar se há distinção formal entre:

- a. autoridades públicas brasileiras;
- b. autoridades estrangeiras;
- c. servidores públicos;
- d. particulares sem vínculo com a administração pública.

2.3 Informar se é permitida a hospedagem de pessoas sem função oficial ou vínculo institucional com o Estado brasileiro, indicando os fundamentos legais e administrativos para tanto. Encaminhar todos os documentos pertinentes.

### 3. Identificação e categorização de hóspedes

3.1 Informar, de forma agregada, o quantitativo de pessoas hospedadas em residências oficiais do Brasil no exterior no período de 1º de janeiro de 2023 até a data da resposta, discriminando por:

- a. ano;
- b. país e cidade;
- c. categoria do hóspede (autoridade, servidor, convidado institucional, particular).

3.2 Informar se houve hospedagem de pessoas sem função pública ou missão oficial no período, indicando:

- a. quantidade de ocorrências;
- b. critérios utilizados para autorização.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

3.3 Encaminhar, caso existentes, relatórios internos, registros administrativos ou documentos que consolidem essas informações. Em caso de inexistência, declarar expressamente a inexistência de consolidação oficial.

### 4. Custos e impacto fiscal

4.1 Informar o custo total anual de manutenção das residências oficiais do Brasil no exterior, no período de 2023 até a data da resposta, discriminando:

- a) despesas com pessoal;
- b) manutenção e conservação;
- c) eventos e recepções;
- d) demais despesas operacionais.

4.2 Informar se há controle ou estimativa de custo por hospedagem ou por hóspede, indicando a metodologia utilizada. Em caso negativo, justificar.

4.3 Encaminhar, caso existentes, relatórios, notas técnicas ou documentos que tratem da eficiência, economicidade ou racionalização dos gastos com residências oficiais.

### 5. Casos específicos de hospedagem

5.1 Informar se autoridades públicas e outras pessoas foram hospedadas na residência oficial do Brasil em Roma, no período de 2025 até a data da resposta, indicando:

- a. natureza oficial ou não da hospedagem;
- b. fundamento administrativo da autorização.

5.2 Informar os custos associados a estadias de autoridades brasileiras em residências oficiais no exterior, incluindo despesas adicionais com serviços, insumos ou eventos vinculados. Encaminhar todos os documentos pertinentes.

### 6. Conformidade com a Lei de Acesso à Informação

6.1 Informar como o Ministério das Relações Exteriores compatibiliza a negativa de acesso às informações solicitadas com:

- a. o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- b. a Lei nº 12.527/2011, especialmente quanto ao princípio da publicidade.

6.2 Informar se houve orientação interna para classificar pedidos semelhantes como “desarrazoados”, encaminhando, caso existentes, documentos, pareceres ou comunicações internas sobre o tema. Encaminhar todos os documentos pertinentes.





## **7. Controle e fiscalização**

7.1 Informar se há mecanismos de auditoria interna sobre a utilização das residências oficiais do Brasil no exterior. Encaminhar todos os documentos pertinentes.

7.2 Informar se houve, no período mencionado, fiscalização por parte da Controladoria-Geral da União ou do Tribunal de Contas da União sobre esses imóveis, encaminhando, caso existentes, relatórios ou conclusões. Encaminhar todos os documentos pertinentes.

7.3 Informar quais medidas estão sendo adotadas para assegurar transparência, controle e uso eficiente dos bens públicos mantidos no exterior. Encaminhar todos os documentos pertinentes.

Com efeito, os fatos recentes envolvendo a utilização de residências oficiais do Brasil no exterior por autoridades e particulares, bem como a negativa reiterada de acesso a informações sobre tais hospedagens, suscitam relevantes questionamentos quanto à transparência, à gestão de recursos públicos e à observância dos princípios constitucionais da administração pública.

Documentos oficiais indicam que o Ministério das Relações Exteriores indeferiu pedidos de acesso à informação sob o argumento de “desproporcionalidade” e “desarrazoabilidade”, mesmo tratando-se de dados relacionados à utilização de bens públicos custeados pelo contribuinte.

Tal justificativa levanta dúvidas quanto à correta aplicação da Lei de Acesso à Informação, que estabelece a publicidade como regra e o sigilo como exceção, bem como quanto à existência de registros administrativos capazes de permitir o controle e a fiscalização dessas atividades.

Adicionalmente, os gastos expressivos com a manutenção da estrutura diplomática no exterior, que alcançam centenas de milhões de reais anuais, impõem a necessidade de apuração rigorosa acerca da eficiência, da finalidade pública e dos critérios de utilização desses bens.

A eventual utilização de residências oficiais para hospedagem de pessoas sem função pública ou missão institucional clara, aliada à ausência de transparência sobre tais práticas, pode caracterizar falhas de governança, fragilidade nos mecanismos de controle e desvio de finalidade no uso de patrimônio público.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Diante disso, o presente Requerimento de Informação busca assegurar o pleno exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo, promovendo transparência, responsabilidade na gestão dos recursos públicos e respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Plenário da Comissão, 6 de maio de 2026.

*(assinado eletronicamente)*

**Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança**  
**Presidente**

Apresentação: 08/05/2026 15:29:10.413 - Mesa

**RIC n.1235/2026**



\* C D 2 6 5 9 8 9 7 1 4 3 0 0 \*